



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 140/2021

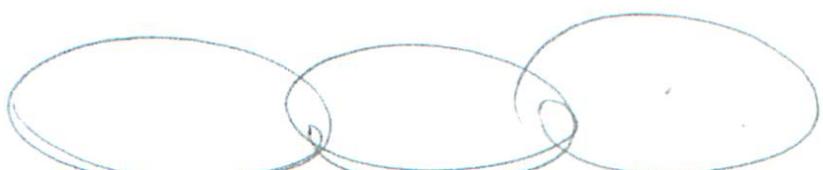
SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei n°. 140/2021, o qual resta assim ementado: **"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA A ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente proposta legislativa visa autorizar o Executivo Municipal a doar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.992.619/0001-71, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, para que seja viabilizada à execução da obra de perfuração de poço artesiano e aquisição de bens móveis para a referida entidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelêncie e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE LOPEZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N°. 140, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO À ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

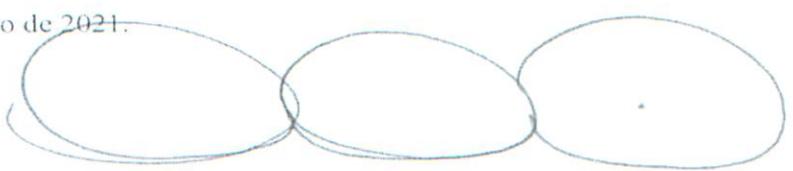
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Associação Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.992.619/0001-71, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, para que seja viabilizada à execução da obra de perfuração de poço artesiano e aquisição de bens móveis para a referida entidade.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 08 de dezembro de 2021.


**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.992.619/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOÃO PESSOA	NUMERO 511	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
ENDERECO ELETRÔNICO santissimatrindade.financeiro@hotmail.com		TELEFONE (66) 3419-1846	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 17:45:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.992.619/0001-71
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

Nome/Nome Empresarial: ALTAIR DONIZETE RESTANI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Este Edital foi emitido no dia 09/12/2021 às 17:46 (data e hora de Brasília)

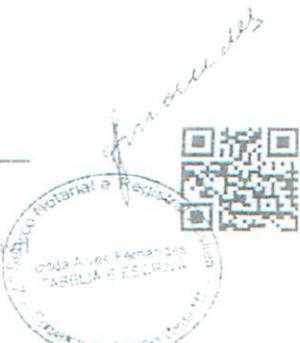


Nesken

2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18

Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 049 À 049vº, sob nº 1.523, em data de 31/05/2021, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Examinar e discutir o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal, b) Eleição dos Conselhos executivos e Fiscal; c) Deliberar sobre o plano de trabalho, o orçamento do ano em curso; d) Outros assuntos de interesse social e averbado à margem do Registro Principal nº 515, folha 153vº, Livro nº A-003, em data de 29/06/2011, DA ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70-:::::::::::.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 31 de Maio (05) de 2021.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES

TABELIÁ DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoas Jurídicas



2º Serviço Notarial e Registral Nesken
Serviços: 43 - Comarca de Campo Verde - MT
Av. Manoel Góis, nº 43 - Centro - CEP 78.640-000 - Campo Verde - MT
Tels: (65) 3419-3440 - (65) 3419-1167
www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 186

INF 3418 R\$ 46,70

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



2º SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL NESKEN

Av. Manoel Góis, nº 43
Centro - CEP 78.640-000
CAMPO VERDE - MT

Site: www.tjmt.jus.br/selos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
13.992.619/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/06/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SANTISSIMA TRINDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO SANTISSIMA TRINDADE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOAO PESSOA

NUMERO
511

COMPLEMENTO

CEP
78.840-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO VERDE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
santissimatrindade.financeiro@hotmail.com

TELEFONE
(66) 3419-1846

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/06/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

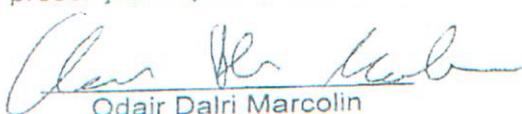
Emitido no dia 04/08/2021 às 09:39:47 (data e hora de Brasília).

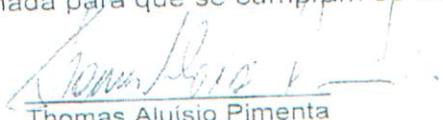
Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE

Às dezenove horas, do dia 18 de Maio de 2021, em segunda chamada, no endereço conforme edital de convocação da Associação Santíssima Trindade – situada na Rua João Pessoa, Nº 511, Bairro Centro - Campo Verde – MT– Estado de Mato Grosso, nos termos do estatuto em vigor, atendendo a convocação previamente feita, aos associados da Associação Santíssima Trindade, maiores e capazes, em realizar este ato de Assembleia geral ordinária ; a mesa da assembleia foi constituída pela Diretoria Executiva e foi presidida pelo presidente, o senhor Odair Dalri Marcolin e foi secretariada por mim Thomas Aluísio Pimenta, o qual a pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) Examinar e discutir o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal, b) Eleição dos Conselhos executivos e Fiscal; c) Deliberar sobre o plano de trabalho, o orçamento do ano em curso; d) Outros assuntos de interesse social; iniciando se os trabalhos, o presidente apresentou o relatório anual da diretoria executiva bem como parecer do conselho fiscal que foi aprovado por unanimidade. Para iniciar o segundo ato o presidente afirmou que teve apenas uma chapa registrada para eleições do Conselho executivo e conselho fiscal para o triênio 2021/2023 onde fez a leitura para todos a composição da chapa registrada; não havendo mais manifestação dos presentes e dando continuidade, procedeu-se, então, à eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, para o período de gestão 2021/2023, que, por aclamação, chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Altair Donizete Restani, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 173.560.048-28 e do RG 280082915 SSP SP, residente e domiciliado na Avenida Santa Maria, 2500, - Vale do Sol, 78.840-000 na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Vice-Presidente: Eduardo Luís Montemor, brasileiro, casado, Eng. Agrônomo, portador do CPF 727.631.759-53 e do RG 3.197.340-6 SSP PR, residente e domiciliado na rua Tupi nº 254, Residencial Quinta das flores Casa 14 - Vale do Sol, 78.840-000 na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Tesoureiro: Odair Dalri Marcolin, brasileiro, casado, Agrônomo, CPF n.º 563.008.080-68, Cédula de Identidade RG n.º 203.680.7721 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 254, Residencial Quinta das Flores Casa 06, Bairro Vale do Sol, 78.840-000, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Vice Tesoureiro: Antônio Carlos de Sá, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF 565.534.719-91 e do RG 41387122 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Genildo Araújo, 814 - Campo Real II , SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Diretora de Assuntos Sociais: Mereci Reis Sabatini Montemor, brasileira, casada, Arquiteta, portadora do CPF 981.148.679-49 e do RG 6164906-9 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Tupi nº 254, Residencial Quinta das flores Casa 14 - Vale do Sol, 78.840-000 na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Vice Diretora de Assuntos Sociais: Juraci Cerezoli Marcolin,

brasileira, casada, Professora, portadora do CPF 678.794.890-53 e do RG 7047921403
SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Tupi, n.º 254, Residencial Quinta das Flores Casa 06,
Bairro Vale do Sol, 78.840-000, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso;
Secretária: Elizangela Garbujo de Sá, brasileira, casada, professora, portadora do CPF
938.333.349-91 e do RG 57297867 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel
Genildo Araújo, 814 - Campo Real II , 78.840-000, na cidade de Campo Verde, Estado de
Mato Grosso; Vice Secretária: Edmarcia Francesqui Restani, brasileira, casada, Arquiteta,
portador do CPF 186.233.438-24 e do RG 26.657.909-7 SSP MT, residente e domiciliado na
Avenida Santa Maria, 2500. - Vale do Sol, 78.840-000 na cidade de Campo Verde, Estado de
Mato Grosso; Conselho fiscal. Titulares: Fabiane Andrea Pimenta, brasileira, casada,
cirurgião dentista, portador do CPF 158.731.668-46 e do RG 21425127 SSP/SP, residente e
domiciliado na rua Santos, 1450, - Campo Real II, 78.840-000, na cidade de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso; Ademilson Seron, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF
775.092.509-00 e do RG 45090892 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Recife, 297, -
749.254.669-68 e do RG 45090892 SESP/PR, residente e domiciliado na rua Recife, 297, -
Centro, 78.840-000, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Itor Silvio
Cherubini, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 4.400.839-4 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Av. Arnaldo Eckert, 868, - Campo Real
II, 78.840-000, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Suplentes: Thomas
Aluísio Pimenta, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF 884.635.249-15 e do
RG 4957933-0 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Santos, 1450, - Campo Real II ,
78.840-000, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Rosilene Caselato Seron,
brasileira, casada, Produtora Rural, portador do CPF 938.684.131-20 e do RG 20212704
SSP/MT, residente e domiciliado na rua Recife, 297, - Centro, 78.840-000, na cidade de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Cristina Jovane Bertuol Cherubini, brasileira, casada,
Gerente Administrativa, portador do CPF 885.999.499-34 e do RG 5.879.174-1 SSP/PR,
residente e domiciliada na rua Av. Arnaldo Eckert , 868, - Campo Real II, 78.840-000, na
cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso; Depois de declarados eleitos, foram, neste
ato, empossados e Legitimados a exercerem as funções para o período de 19/05/2021 a
06/04/2024; continuando, o presidente apresentou o plano de trabalho para o presente ano o
qual foi aprovado por unanimidade. Na sequência, ficando livre a palavra e como ninguém
desejasse usá-la, o presidente findou a assembleia. Nada mais havendo a tratar, o
presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a
presente ata, que foi aprovada pelos presentes conforme assinatura no livro 02 às folhas 22
de presenças e que vai ser devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.


Odair Dalri Marcolin
Presidente


Thomas Aluísio Pimenta
Secretário

2.º SI
PR
FV
C

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 1523

Fls. 049 do Livro n.º A007

Campo Verde-MT Em 31/05/2021

Oficial



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FÔRIO E DURACAO.

Art. 1 - A Associação Santíssima Trindade tem seu objetivo partilhado entre a freguesia de Campo Verde - Mato Grosso,

Art. 2 - A Associação Santíssima Trindade tem sede e fóro na Cidade de Campo Verde - Mato Grosso,

Art. 3 - A Associação Santíssima Trindade tem seu objetivo partilhado entre a freguesia de Campo Verde - Mato

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

I - Promover e defender os direitos constitucionais, especialmente no que se refere as Políticas Sociais Públlicas e Privadas;

II - Desenvolver e promover ações e projetos que levem a promocioão humana, à justiça e à igualdade social, sem quaisquer formas de discriminação;

III - Interpretar ideias, aspirações, expectativas e reivindicações;

IV - Adotar princípios universais dos direitos humanos, a fim de ensinar a integridade, a solidariedade e a coesão entre os associados e destes com outras entidades, em especial, pastóriais, movimentos eclesiásticos dentro da doutrina da Igreja Católica, Apostólica Romana que atuem em prol da comunidade;

V - Atuar em defesa do meio ambiente, na prevenção sanitária e política educacional;

VI - Promover, de forma permanente, encontros com os órgãos governamentais de modo a garantir a adequação de medidas voltadas para a dignidade e direitos humanos;

VII - Proporcionar de forma permanente, meios, eventos e outros similares, voltados para o bem-estar e a melhoria do ser humano;

VIII - Contribuir para a melhoria e a eficiência do Serviço Público em geral, oferecendo propostas e outras assemelhadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - Promover pesquisas para a definição de programas socio-culturais, saudade e de lazer;

X - Desenvolver juntamente a imprensa local e certa, estas propostas e assuntos relativos e melhores do serviço público, do exercício da cidadania e da valorização do ser humano;

XI - Promover a qualidade de vida da criança, adolescência, jovem, adulto, idoso e da família;

XIII - Desenvolver projetos na área social, de saúde, educação, religião, esporte, lazer, profissionalizante, trabalho de caráter benéfico, de creche, cooperativos e na mídia;

§ 1º - Os objetivos da Associação Santíssima Trindade serão implantados de acordo com a necessidade dos seus assistidos, disponibilidade de associados e voluntariado.

§ 2º - Considera-se assistidos para esta associação: a criança, o adolescente, o jovem, o adulto, o idoso e a família, que após análise da diretoria executiva, forem considerados possíveis beneficiários de ações próprias da entidade;

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4 - A Associação Santíssima Trindade tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 5 - O quadro social da Associação Santíssima Trindade é integrado pelas seguintes categorias:

I - fundadores

II - contribuintes

III - honorários ou beneméritos

§ 1º - Consideram-se fundadores aqueles que subscreveram presente ata de fundação.

§ 2º - São contribuintes os associados que se identificarem com os objetivos do movimento e que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho Executivo, admitidos na forma deste Estatuto, conforme o previsto no Art. 7º

Art. 6 São honorários ou beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Executivo, hajam prestado relevantes serviços à comunidade a associação.

Art. 7 - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidas às exigências deste Estatuto mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhado de:

I - declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

II - comprovante de residência;

III - cópia do RG e CPF.

IV - comprovante de concordância do Conselho Executivo.

§ único - Não haverá restrições quanto ao limite máximo de idade ou condições de saúde para admissão de qualquer associado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
 - II - participar das atividades da Associação Santíssima Trindade;
 - III - expressar livremente o seu ponto-de-vista, oralmente ou por escrito;
 - IV - receber a assistência que lhe forem devidos, na forma que vier a ser aprovada pelo Conselho Executivo;
 - V - participar de todas as atividades sociais, educativas e recreativas do grupo;
 - VI - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, legalmente convocadas.
- § 1º - apenas aos associados pertencentes às categorias de fundador, contribuinte, honorário ou benemérito é conferido o direito de votar e de ser votado, desde que sejam filiados a mais de seis meses e que estejam em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO III DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 9 - Perderá a qualidade de associado:

- I - aquele que por escrito manifestar esta intenção;
 - II - aquele que desrespeitar as normas estatutárias;
 - III - aquele que faltar com o decoro e respeito com qualquer um dos associados, quando no exercício de suas atividades estatutárias;
 - IV - aquele que por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, deixar de contribuir com a mensalidade de associado;
- § único - A perda da qualidade de associado deve observar as normas prescritas no art. 09 deste estatuto;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 10 - O Conselho Executivo poderá após ser permitido ao associado e assistido o direito de defesa, impor as seguintes penalidades:

- I - advertência;

II - suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - eliminação do Quadro Social.

§ 1º - Será advertido o associado e assistido que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou patrimônio social da entidade ou desrespeitar as normas estatutárias.

§ 2º - Será suspenso o associado que tiver recebido por 4 (quatro) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Será eliminado o associado que:

a) for responsável pelo desvio de valores devidamente apurado;

b) tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça competente, por crimes dolosos, hediondos ou por perda de direitos civis;

c) praticar ato grave que afete o bom nome da Associação Santíssima Trindade ou cause prejuízo ao patrimônio social;

§ 4º - Aplicada à penalidade pelo Conselho Executivo dela será feita comunicação ao associado pelo meio postal ou pessoal, mediante aviso de recebimento.

§ 5º - O associado poderá pedir ao Conselho Executivo reconsideração da penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º - Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

Art. 11 - Os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal só poderão ser punidos por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencerem.

Art. 12 - O associado, durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10, ficará privado dos direitos assegurados neste Estatuto.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Associação Santíssima Trindade será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Executivo

III - Conselho Fiscal

§ 1º - Os Conselheiros terão suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais ou os sucederão em caso de vacância.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Executivo serão escolhidos pelo Comitê Eleitoral para um mandato de 3 (três) anos, não podendo exercer a mesma função consecutivamente;

§ 3º - Somente farão parte do Comitê Eleitoral os sócios fundadores, honorários ou benemeritos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação Santíssima Trindade e será constituído de todos os associados fundadores, contribuintes e honorários e benemeritos, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Definir as regras gerais para o desenvolvimento das atividades da Associação objetivando a consecução de seus objetivos de que trata o art. 3º;

II - Apreciar a prestação de contas do Conselho Executivo, após exame do Conselho Fiscal;

III - Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

I - Na 1ª (primeira) quinzena de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações apresentados pelo Conselho Executivo e associados;

III - De 03 (três) em 03(três) anos para eleição dos membros do Conselho Fiscal, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de março.

§ 1º - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 07 de abril de um ano a 06 de abril do ano seguinte.

§ 2º - O mandato do Conselho Executivo terá inicio no primeiro dia útil após o encerramento do ano civil e término no mesmo dia.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I - Do Conselho Executivo;

II - Do Conselho Fiscal

III - de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Convocar-se-á a Assembléia Geral por edital específico publicado, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, no mural da sede onde estiver funcionando a associação ou com aviso verbal durante reuniões que houver com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 21 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados;

II - Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número;

Art. 22 - É vedado o voto por procuração.

Art. 23 - A abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral competem ao Presidente da Associação, exceto nos casos previstos neste Estatuto ou este delegar a tarefa a outro membro.

§ 1º - Cube ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral destinada à apreciação das contas do Conselho Executivo.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso III do art. 17, a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação, ficando a direção dos trabalhos a cargo do associado escolhido pelos presentes.

Art. 24 - Para concorrência às eleições, as chapas com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos do Conselho Fiscal deverão ser inscritas até 15 dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A eleição será por voto direto e secreto, observada maioria simples.

§ 2º - Somente poderão concorrer às eleições para os Conselhos Fiscais, os membros fundadores e contribuintes, honorários e beneméritos em dia com as suas obrigações, e que sejam associados há pelo menos 06 meses até a data das inscrições.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 25 - São membros do Conselho Executivo:

Presidente

Vice-Presidente

Tesoureiro

Vice-Tesoureiro

Diretor de Assuntos Sociais

Vice-Diretor de Assuntos Sociais

Secretário

Vice-Secretário

Art. 26 - Ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, cabe ao Conselho Executivo a administração e a representação da Associação e especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e de suas próprias;

II – Efetuar a reforma do Estatuto com anuência de 2/3 dos sócios fundadores e honorários ou beneméritos;

III - Propor à Assembleia Geral os valores de contribuição dos associados e dos descontos assistenciais, se houverem;

IV - Elaborar e executar seu plano de ação;

V - Zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e a Assembléia Geral a prestação de contas e os relatórios anuais;

VIII - Convocar as eleições previstas neste Estatuto;

IX - Propor a inclusão de novas vice-presidências ou diretorias ou exclusão, devidamente justificadas;

X - Decidir em última instância sobre as questões eleitorais;

XI - Aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;

XII - Decidir sobre a perda de mandato de membros do Conselho Fiscal;

XIII - Aprovar despesas com serviços ou aquisição de bens móveis;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação e destinação do patrimônio da entidade, com anuência de 2/3 dos sócios fundadores, honorários ou beneméritos.

§ 1º - Facultado ao Conselho Executivo a contratação de prestação de serviços autônoma ou não, para desenvolver atividades da entidade;

§ 2º - Em caso de contratação de empregado mensalista, caberá ao Presidente o registro da CTPS em nome da entidade e de responsabilidade exclusiva dela os direitos decorrentes;

§ 3º - Facultado a cessão de empregados para outras entidades que tenham objetivos comuns e similares, bem como a recepção da mão de obra contratada por outra, com ônus da cedente, em qualquer das hipóteses.

Art. 27 - O Conselho reúne-se pelo menos uma vez por trimestre, conforme calendário definido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus integrantes para tratar de assuntos relevantes ou de inadiável decisão.

Art. 28 - Nas reuniões do Conselho, as decisões são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes.

Art. 29 - Perderá o mandato o membro do Conselho Executivo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

I - Representar a Associação Santíssima Trindade judicial e extrajudicialmente, podendo contratar e constituir advogado com cláusula *ad judicia* e, inclusive, quando couber, conceder poderes especiais;

II - Presidir a Associação Santíssima Trindade através do Conselho Executivo;

III - Convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades das vice-presidências ou diretorias decidindo conflitos de jurisdição ou de desempenho;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões e princípios previstos neste Estatuto;

VI - Promover o inter-relacionamento da Associação Santíssima Trindade com Associações e Entidades em defesa dos interesses dos assistidos;

VII - Assinar, juntamente com o vice-presidente os atos, contratos e convênios;

VIII - Nomear substituto para qualquer dos cargos do Conselho Executivo, Conselho Fiscal, ou diretoria, que restar vago por qualquer hipótese prevista neste estatuto;

Art. 31 - Ao Vice-Presidente do Conselho Executivo compete:

I - Substituir o presidente em caso de impossibilidade deste ou quando por critérios particulares ou impedimentos, o Presidente assim o requerer;

II - Assumir o mandato de Presidência em caso de vacância, até novas eleições;

III - Colaborar com o Presidente, de modo geral;

IV - Substituir qualquer cargo de vice-presidência em caso de impedimento ou afastamento do titular;

V - Assinar, juntamente com o presidente os atos, contratos e convênios.

Art. 32 - Ao Tesoureiro compete:

I - Arrecadar auxílios, subvenções e donativos.

II - Manter a escrituração e contabilidade da associação, com comprovação documental de receitas e despesas;

III - Efetuar pagamentos das despesas autorizadas pelo Conselho Executivo ou seu Presidente;

IV - Apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal na forma deste estatuto;

V - Apresentar relatório de despesas e receitas, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, Presidente Executivo ou Assembléia Geral na forma deste estatuto;

VI - Conservar sua guarda e responsabilidade os numerários, livros da tesouraria, documentos comprobatórios de suas atividades, inclusive manutenção de conta bancária em nome da associação, assinando em conjunto com o Presidente Executivo.

§ 1º - Os valores, bens e serviços arrecadados pela associação somente poderão ser destinados a custear despesas em benefício da entidade e seus assistidos.

§ 2º - Ao Vice-Tesoureiro compete substituir o titular na sua ausência.

Art. 33 - Ao Diretor de Assuntos Sociais compete:

I - Encaminhar seus assistidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Associação Santíssima Trindade;

II - Manter atualizados seus assistidos sobre as alterações ocorridas nas normas legais de cunho social e humano;

III - Promover, de forma permanente, entendimentos com os órgãos governamentais de modo a garantir a adoção de medidas voltadas para a dignidade e direitos humanos;

IV - Pleitear tratamento digno e respeitoso aos assistidos;

V - Reivindicar a prestação de informações pelos representantes dos órgãos de origem ou seus sucessores, a respeito de normas, atos e regulamentos relacionados com os objetivos da associação, na forma da Lei;

VI - Buscar a realização de eventos e outros similares, voltados para o bem-estar e a melhoria ou desenvolver atividades que potencializem o bem estar;

VII - Promover pesquisas junto aos assistidos para a definição dos programas sócio-culturais, saúde e de lazer;

VIII - Divulgar junto à imprensa falada e escrita, teses propostas e assuntos relativos e melhoria do Serviço Público, do exercício da cidadania e da valorização do ser humano;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor de Assuntos Sociais contribuir com as atividades da associação, manter colaboração permanente para com o Diretor e assumir a titularidade do cargo na ausência do seu Diretor.

Art. 34 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e Assembléias, redigindo as competentes atas.

- II - Redigir e encaminhar as comunicações internas e externas que se fizerem necessárias.
- III - Manter arquivos com correspondências recebidas e expedidas.
- IV - Divulgar todos os eventos realizados pela associação junto aos associados e assistidos.
- V - Divulgar junto aos associados e assistidos toda ação ou feito realizado que resultou em benefício destes.

Art. 35 - Ao Vice-Secretário compete auxiliar o secretário nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo do titular até novas eleições.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) Conselheiros e três suplentes, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer anualmente a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus integrantes.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer:

- a) na prestação de contas anual do Conselho Executivo e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
- b) na proposta orçamentária referente a cada exercício;
- c) na proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como no remanejamento de verbas;
- d) nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;
- e) nas propostas de investimento plurianual;
- f) nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;

II - Convocar, em caso de omissão do Conselho Executivo, a Assembleia Geral prevista no inciso III do art. 15;

III - Promover a tomada de contas do Conselho Executivo, se não receber os elementos de administração financeira, necessários à prestação de contas;

IV - Propor a Assembleia Geral a destituição do Conselho Executivo caso este venha impedir a ação prevista no inciso anterior.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - Na primeira quinzena do mês de fevereiro antecedente a novas eleições, o Presidente do conselho Executivo nomeará a Comissão Eleitoral, composta dez membros fundadores, honorários ou beneméritos, encarregada de escolher o Conselho Executivo, coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral obedecido às regras gerais deste estatuto.

Art. 39 - A Comissão eleitoral, que elegerá presidente e secretário, fará a divulgação do edital declarativo de abertura do processo eleitoral, afixando-o no mural da sede de atividades da associação e por meio de comunicação verbal aos associados, durante reuniões, com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas, para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§ 1º - O prazo para inscrição será de 15 dias antes da data de sua realização.

§ 2º - É obrigatório o uso de cédula única devidamente rubricada por membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral.

§ 4º - Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, será aplicada subsidiariamente, a legislação eleitoral e os princípios da lei eleitoral.

Art. 40 - As eleições serão realizadas na sede de atividades da associação ou onde a Comissão Eleitoral assim designar, com anuência do Presidente Executivo.

Art. 41 - O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 42 - O pedido de registro de chapas será encaminhado à comissão eleitoral.

§ 1º - O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade estabelecidas neste estatuto, ou não apresentar autorização expressa de sua candidatura em caso de sua ausência no momento do registro.

§ 2º - No caso de indeferimento é facultado o prazo de 24 horas, após a intimação da decisão definitiva da Comissão Eleitoral, a interposição de recurso, ao Conselho Executivo.

Art. 43 - No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Executivo a indicação de associados para preenchimento dos cargos eletivos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, será esta aclamada pela Assembléia.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da nominativa das chapas com os respectivos números da ordem de registro, contendo o nome completo dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 45 - Na data da eleição a Comissão Eleitoral apresentará a lista do nome dos sócios com direito a voto, em ordem alfabética, e lista de chamada para que quando do exercício do seu direito de

voto, aponham sua assinatura na folha de presença. Tais documentos ficarão arquivados pelo prazo mínimo de um ano junto ao Secretário.

Art. 46 - Na data da eleição será escolhido membro qualquer da associação em pleno gozo de seus direitos eleitorais desde que não seja candidato a cargo eletivo, com anuência dos representantes das chapas concorrentes para assumir a presidência da mesa de votação, ficando o mesmo autorizado a escolher dois outros membros para auxiliá-lo nos trabalhos de votação e apuração, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos à presidência da mesa, contando ainda, com um fiscal designado por cada chapa concorrente.

Art. 47 - Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais.

Art. 48 - O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não sendo admitido o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes.

Art. 49 - Só será anulado o voto quando não for possível apurar a vontade do eleitor ou quando este usar sinal que identifique seu voto.

Art. 50 - Apurados os votos e coincidindo o número de chapas e cédulas com o número de vontades, conceder-se-á o prazo de 15 minutos para que qualquer uma das chapas concorrentes tenha direito da apresentação de impugnação de fato fundamentado acontecido e relativo ao pleito.

Art. 51 - Ocorrendo impugnação de que trata o artigo antecedente, a ocorrência será resolvida pela presente da mesa eleitoral. Indeferido o pedido de impugnação poderá a chapa requerente interpor recurso imediato, sob pena de decadência, ao Presidente Executivo que julgará no prazo de 30 minutos que julgará em caráter definitivo.

Art. 52 - A chapa que obtiver votação equivalente a maioria simples será declarada vencedora, sendo o secretário designado pelo Presidente da Mesa, dentre seus componentes para lavrar a ata da eleição.

Art. 53 - A posse dos membros da chapa vencedora será realizada na primeira reunião dos membros da associação, após as eleições, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

Art. 54 - Quando da transmissão de cargo, o Conselho Executivo transmissor apresentará seu relatório final ao Conselho eleito e empossado.

Art. 55 - Em caso de reeleição, o relatório final deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Art. 56 - No mesmo ato da posse do novo Conselho Executivo, deverá este promover a indicação dos membros que integrarão os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 57 - Constituem receitas da associação:

I - A contribuição espontânea de qualquer membro da associação, de colaboradores permanentes ou eventuais e de voluntários nos termos do estatuto;

II - Contribuições especiais destinadas a programas específicos, a complementação de receita ou aplicação patrimonial pela associação, em valor a ser proposto pelo Conselho Executivo, por prazo certo e determinado;

III - Rendas, juros, inversões ou participações de capital ou de serviços prestados pela associação;

IV - Subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de terceiros;

V - Outras receitas não especificadas.

Art. 58 - O orçamento anual será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social a que se referir o estatuto.

§ 1º - O exercício social terá o exercício de um ano sendo seu inicio em 07 de abril encerrando em 06 de abril do ano seguinte.

§ 2º - Ao final de cada exercício o Conselho Executivo fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir, a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica e, ainda, a especificação detalhada do patrimônio social.

Art. 59 - As despesas da associação devem observar o orçamento aprovado na forma deste estatuto.
Associação Santíssima Trindade

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - O patrimônio da associação santíssima trindade é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação ou legado e por quaisquer bens e valores advindos.

Art. 61 - A aquisição ou alienação de bens imóveis depende de parecer dos associados fundadores, honorários ou beneméritos.

Art. 62 - Na hipótese de dissolução o destino do patrimônio da associação será decidido pelo Conselho Executivo, com anuênciia de 2/3 dos sócios fundadores e honorários ou beneméritos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Poderá ser constituído um fundo de reserva da Associação Santíssima Trindade mediante a destinação de até 10 % de sua arrecadação mensal.

Art. 64 - Os casos omissos serão equacionados, de forma interpretativa, pelo órgão em que foram suscitados, desde que não interfira nos direitos dos associados e assistidos.

Art. 65 - Dentro da respectiva base territorial a Associação poderá instalar Secretarias e ou Diretorias, para melhor proteção dos seus associados.

Art. 66 - A Assembleia Geral poderá conferir a dirigentes, ex-dirigentes, associados e autoridades, títulos de Honra ao Mérito por relevantes serviços prestados à classe.

Art. 67 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, somente pelo Conselho Executivo, com anuência de 2/3 dos sócios fundadores e honorários ou benemeritos.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente à sua aprovação pela Assembleia Geral.

Campo Verde/MT, 15 de março de 2019.

JOSÉ NEY LAZARINI
Presidente

EDMARCIA FRANCESQUI RESTANI
Secretária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEFENSORIA PECUÁRIA E CIVIL
CARTEIRAS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

M
T

ALTAIR DOMINGOS RESTANI

SOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR /UF
168082915 SSP-PR

CPF
173.569.048-28 DATA Nascimento
12/06/1977

PLACAR
ALTAIR RESTANI

MARIA IRACI DA
CONCEITAC RESTANI

PERMISSÃO
ACO
CAT. MAR
SII

EXPIRADO
02/09/2023 VALORADA
26/02/1996

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1682056559

OBSERVAÇÕES

Altair Domingos Restani
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO VERDE, MT

DATA EMISSÃO
01/10/2018

00114615107
M726168590023

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1682056559